



DECRETO Nº 3917/2025, de 12 de setembro de 2025

Institui o Comitê Intersetorial dos Programas “Busca Ativa Escolar”, “Escola que Protege” e “Aprender a Proteger”, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa/AL, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 015/2025, que institui o Programa Busca Ativa Escolar,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a obrigatoriedade de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO a nota recomendatória nº 001/2022, elaborado e publicado em conjunto pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/AL, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/AL, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL e o Ministério Público Estadual – MPE/AL, com o objetivo de orientar e articular ações permanentes de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos e a formação continuada de profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra todas as formas de violência no ambiente escolar, inclusive bullying e cyberbullying, no ambiente escolar e institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além de prever a elaboração de protocolos locais de prevenção, atendimento e proteção em articulação intersetorial;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025, que institui o Programa Escola que Protege, no âmbito do



Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.594, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre diretrizes para a criação de treinamentos obrigatórios de prevenção e combate à violência sexual, incluindo violência virtual, para profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes no Estado de Alagoas, abrangendo professores, profissionais de saúde, agentes de segurança, conselheiros tutelares, assistentes sociais e demais atores da rede de proteção; e

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas para a promoção do acesso, permanência e proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa/AL, o Comitê Intersetorial dos Programas “Busca Ativa Escolar” “Escola que Protege” e “Aprender a Proteger”, com a finalidade de:

I – contribuir com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

II – comunicar os casos de falta dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação dos Programas;

III – Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações dos Programas Escola que Protege e Aprender a Proteger no município;

IV – Elaborar e acompanhar o Protocolo de Prevenção e Proteção às Violências no âmbito escolar;

V – Preencher e manter atualizado o Plano de Ação no aplicativo Aprender a Proteger;

IV – Fortalecer o trabalho em rede entre os diferentes órgãos e setores municipais, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes.

V – Propor e acompanhar ações formativas para profissionais da rede municipal, com foco na prevenção e enfrentamento às violências;



Art. 2.º O Comitê Intersetorial poderá ser composto por representantes formalmente indicados, na condição de titulares e suplentes, das seguintes instituições e setores:

- I – Secretaria Municipal de Educação (coordenação executiva);
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e turismo;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal da Mulher;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IX – Secretaria Municipal de Administração;
- X – Secretaria Municipal de Finanças;
- XI – Secretaria Municipal de Articulação Política;
- XII – Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- XIII – Secretaria Municipal de Transportes
- XIV – Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XV – Procuradoria Geral do Município;
- XVI – Câmara de Vereadores;
- XVII – Conselho Tutelar;
- XVIII – Conselho Municipal de Educação;
- XIX – Representantes técnico da educação;
- XX – Representantes técnicos da SEMED;
- XXI – Representantes das famílias e comunidade escolar;
- XXII – Outros órgãos e conselhos que possam contribuir com a temática.



§1º A indicação dos membros deverá ser formalizada por meio de documento oficial da instituição ou setor representado, contendo o nome do titular e do respectivo suplente.

§2º O Comitê poderá convidar para reuniões e atividades representantes de Instituições Públicas, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º O Comitê atuará com base no passo a passo dos Programas Escola que Protege e Aprender a Proteger, compreendendo:

- I – Estudo da Lei nº 14.811/2024 e demais marcos legais;
- II – Construção coletiva do Protocolo de Prevenção e Proteção às Violências;
- III – Estudo e articulação dos eixos do Programa Escola que Protege (Portaria MEC/MJSP nº 1/2025);
- IV – Preenchimento e execução do Plano de Ação no aplicativo Aprender a Proteger.

Art. 5º O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação exercer a coordenação executiva do Comitê, garantindo o suporte técnico-administrativo para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 12 de setembro de 2025.


Edilza Alves de Souza
Prefeita